



ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ÓRGÃO ESPECIAL) Nº 5022973-49.2022.8.24.0000/SC

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA DO ROCIO LUZ SANTA RITTA

AUTOR: PROCURADOR-GERAL - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FLORIANÓPOLIS

ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA

RÉU: PREFEITO - MUNICÍPIO DE IMBITUBA/SC - IMBITUBA

ADVOGADO: MARLON TESTONI BATISTI (OAB SC032631)

RÉU: IMBITUBA CAMARA MUNICIPAL

ADVOGADO: GUILHERME TAVARES DE JESUS (OAB SC035338)

EMENTA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO. DESCRIÇÃO GENÉRICA. INEXISTÊNCIA DA CONFIGURAÇÃO DA NATUREZA DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO, E DE VÍNCULO DE CONFIANÇA ENTRE NOMEADO E AUTORIDADE NOMEANTE. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO PRÉVIO CONCURSO, MORALIDADE, EFICIÊNCIA E RAZOABILIDADE, INSERTOS NO ART. 16 E 21, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. MODULAÇÃO TEMPORAL DOS EFEITOS DESTA DECISÃO PARA QUE PASSE A VALER 6 (SEIS) MESES APÓS A PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO, PREJUDICADA A ANÁLISE DOS EFEITOS REPRISTINATÓRIOS.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE n. 1.041.210-RG/SP, com repercussão geral (TEMA 1010/STF), reafirmou sua jurisprudência no sentido de que "*as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir, sobretudo porque "é certo que do nome do cargo não exsurge o plexo de atribuições correspondentes, as quais podem conter atividades típicas de cargo comissionado e outras meramente técnicas, a depender do que dispuser a lei"* (STF - RE n. 1.041.210-RG/SP, Rel. Ministro Dias Toffoli).

ACÓRDÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, o Egrégio órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, julgar procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade dos Anexos I e V da Lei Complementar n. 5.192, de 1º de março de 2021, alterada pela Lei Complementar n. 5.304, de 1º de abril de 2022; do Município de Imbituba, no ponto em que cria 22 cargos de diretor, 22 cargos de chefe de departamento e 34 cargos de assistente, por violação aos artigos 16, caput, e 21, incisos I e IV, da Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 21 de setembro de 2022.

Documento eletrônico assinado por **MARIA DO ROCIO LUZ SANTA RITTA, Desembargadora Relatora**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **2686247v5** e do código CRC **ef2594e0**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MARIA DO ROCIO LUZ SANTA RITTA
Data e Hora: 22/9/2022, às 14:58:48

5022973-49.2022.8.24.0000

2686247.V5